



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.135/2014**

**Autoriza a instituição do “Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, Éticos e Espirituais” no âmbito do município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do “Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, Éticos e Espirituais” no âmbito do município de Cariacica.

**Parágrafo único.** O Programa deverá abranger diretamente a comunidade escolar, a família, lideranças comunitárias, empresas públicas e privadas, meios de comunicação, autoridades municipais, e as organizações não governamentais e comunidades religiosas, através de atividades culturais, esportivas, literárias, mídia, entre outras, que visem à reflexão sobre a necessidade da revisão sobre os valores morais, sociais, éticos e espirituais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias articuladas e significativas, com Governo Estadual, Governo Federal e sociedade civil organizada, no sentido de possibilitar a execução do cumprimento ao disposto nesta Lei, com os seguintes objetivos:

- I- promover o resgate da cidadania;
- II- fortalecer as relações humanas;
- III- valorizar a família, a escola e a comunidade como um todo.

**Parágrafo único.** Serão desenvolvidas ações essenciais que colaborem para uma convivência harmônica entre pessoas, estabelecendo relações de confiança e respeito mútuo, alicerçada em valores éticos, morais, sociais, afetivos e espirituais, como uma ferramenta capaz de prevenir e combater as inúmeras formas de violência.

**Art. 3º** O programa disposto no *caput* do artigo 1º terá como órgãos gestores a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente